



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

PROJETO DE LEI Nº 15 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023 PODER LEGISLATIVO

Torna obrigatório ao Poder Executivo Municipal de Joanópolis/SP, divulgar a relação de medicamentos disponíveis na rede pública municipal de saúde, com as informações sobre a data de entrada, data da fabricação, lote e a validade e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo do Município da Estância Turística de Joanópolis, obrigatoriamente divulgará em site oficial e no Portal da Transparência do Município, a relação atualizada, constando a data de entrada, data da fabricação, lote e a validade, dos medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e disponíveis na rede de saúde pública municipal.

§ 1º O conceito de Unidades de Saúde contempla as Unidades Básicas de Saúde (UBS), os Postos de Saúde, o Pronto Socorro Municipal, as Unidades de Pronto Atendimento (UPA), as Farmácias Municipais, os locais de depósito e os de logística e de distribuição dos medicamentos da rede de saúde pública do Município de Joanópolis.

§ 2º No caso do Poder Executivo Municipal disponibilizar medicamentos para a Santa Casa de Misericórdia de Joanópolis, será também divulgada, de forma individualizada, a referida relação dos medicamentos fornecidos, na forma desta Lei.

Art. 2º A relação, alterações e atualizações na lista de medicamentos devem ser disponibilizadas e divulgadas no site oficial do Município de Joanópolis, bem como no Portal da Transparência do Município.

§ 1º As informações devem ser precisas com relação aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

§ 2º Em caso de falta de medicamento, deverá ser divulgada a previsão de data em que estará disponível.

§ 3º O Poder Executivo Municipal terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contado a partir de sua publicação, para efetivamente realizar a implantação das disposições desta Lei.

Art. 3º Deverá constar no corpo da nota de entrada dos medicamentos a data de fabricação, lote e a validade dos medicamentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal a aplicação e a execução desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que for necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É com grata satisfação que apresento o incluso projeto de lei que pretende tornar obrigatório ao Poder Executivo do Município de Joanópolis, divulgar a relação de medicamentos disponíveis na rede pública municipal de saúde, com as informações sobre a data de entrada, data da fabricação, lote e a validade e dá outras providências.

Ressalto ser direito do cidadão ter acesso à relação de medicamentos que são distribuídos de maneira gratuita para os pacientes da rede de saúde pública municipal, sendo a divulgação clara, objetiva e transparente, em virtude de se tratar de avanço substancial aos que utilizam do Sistema Único de Saúde, evitando desgastes desnecessários entre Poder Público e a população.

Os cidadãos precisam ter ciência de quais medicamentos têm direito de obter gratuitamente, medicamentos estes custeados pelos cofres públicos, bem como das informações sobre eventuais medicamentos que estiveram em falta, tudo isso



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

sem precisarem sair de suas casas e enfrentar filas nas repartições públicas, o que por vezes gera tumultos desnecessários.

Ademais, a divulgação da data de entrada, lote, fabricação e o vencimento dos medicamentos ajudarão a minimizar eventuais perdas de medicamentos, pois melhorará os controles de gestão.

Ressalto que a transparência traz maior eficiência e efetividade aos serviços públicos, considerando que estes dados podem ser utilizados para melhorar, inclusive com relação aos critérios organizacionais, a gestão pública dos serviços prestados, desenvolvendo políticas públicas mais adequadas à realidade e à necessidade da população.

Portanto, tem o presente projeto de lei a intenção de divulgar as informações de interesse da população, prestigiando a tão almejada e necessária transparência pública, como também de aumentar a eficiência dos correlatos serviços públicos da área da saúde, tudo com base no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

Diante do acima exposto, requeiro aos Nobres Pares, após a sua regular e necessária tramitação legislativa, a aprovação deste que reputo ser um importantíssimo projeto de lei para toda a população e ao Município de Joanópolis.

Demais considerações em plenário.

Joanópolis, 04 de setembro de 2023.


Wellington Aparecido da Cunha
Vereador

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO N.º 883-15
DATA: 04/09/23 Hrs.: 14:37
ASS.: 